



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTARN.º ____/____

Ementa: Altera o artigo 24 e parágrafo único da Lei Complementar nº 353/2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Cafeara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O *caput* e o *parágrafo único* do art. 24 da Lei Complementar nº 353/2011 e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24.** Os cargos em comissão de Assessor e de Secretário Municipal, constantes da estrutura administrativa, serão providos por livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Parágrafo único. O servidor efetivo designado para exercer cargo em comissão de Assessor ou de Secretário Municipal poderá optar entre:

- I - a percepção do subsídio correspondente ao cargo de Secretário Municipal, quando for o caso;
- II - a remuneração do cargo em comissão; ou
- III - a remuneração do cargo efetivo acrescida da gratificação pela função de confiança.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafeara-Pr, 14 de maio de 2025.


ELTON FABIO LAZARETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do artigo 24 da legislação municipal que dispõe sobre os cargos em comissão de Assessor e Secretário Municipal, com o objetivo de suprimir a exigência de que 20% (vinte por cento), no mínimo, desses cargos sejam preenchidos por servidores efetivos do Município.

A modificação proposta busca conferir maior autonomia à Administração Pública na composição de sua equipe de trabalho, permitindo que os cargos de assessor e secretário sejam providos com base em critérios de conveniência, oportunidade e qualificação, conforme a confiança da autoridade nomeante. Trata-se de medida que visa garantir maior efetividade e eficiência na execução das políticas públicas, especialmente em áreas que demandam atuação estratégica, técnica ou política específica.

Importa destacar que a nova redação mantém resguardados os direitos dos servidores efetivos, os quais continuarão podendo ser nomeados para cargos comissionados, com a devida opção de remuneração, assegurando a valorização do quadro permanente e o reconhecimento de suas capacidades.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da eficiência, legalidade e discricionariedade, respeitando os limites da moralidade e da impessoalidade no provimento de cargos públicos. Ademais, alinha-se com o entendimento jurisprudencial consolidado de que os cargos em comissão devem ser ocupados por pessoas de confiança da autoridade competente, sem imposições que possam restringir indevidamente essa prerrogativa administrativa.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres membros desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos pares para sua aprovação, por se tratar de medida necessária, legítima e oportuna para o aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

Contamos com a compreensão de Vossas Senhorias na aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

Elton Fábio Lazaretti

Prefeito Municipal